

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/TCE-RO/2011

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/TCE-RO/2011 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E A EMPRESA M. C. COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, nesta cidade de Porto Velho/RO, doravante designado CONTRATANTE, por neste ato representado pelo seu Secretário-Geral de Administração e Planejamento, Senhor LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA, portador da Carteira de Identidade nº 4.848 SSP/RO, inscrito no CPF sob o nº 006.363.632-87, pelos poderes que lhe são outorgados, por meio da Portaria nº 643 de 30.5.2014, publicada no DOE TCE-RO nº 684, ano VI, de 2.6.2014, e a empresa M. C. COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.236.031/0001-05, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 1556 – Sala C, centro, nesta Capital, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu representante legal Senhora MARIA CILENE RODRIGUES DA SILVA, brasileira, solteira, comerciante, portadora da cédula de identidade RG nº 149.506 SSP/AC e inscrita no CPF/MF sob o nº 196.232.912-72, pactuam o presente Termo Aditivo de Contrato, cuja celebração foi autorizada em decorrência do Processo Administrativo nº 2408/2010/TCE-RO, e que se regerá pelas Leis Federais nºs 10.520/02 e 8.666/93, e posteriores alterações, atendidas as Cláusulas e condições que se seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Termo Aditivo tem por finalidade alterar as Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA - A Cláusula Terceira passa a ter a seguinte redação: **“CLÁUSULA TERCEIRA** – O presente Contrato terá empenho global, e será pago mensalmente de acordo com os serviços prestados, calculado pelo preço unitário, estipulado na tabela de preço, abaixo discriminada:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1.1	Posto de Serviço Servente	VILHENA	01	R\$ 2.479,75	R\$ 29.757,00
1.2	Posto de Serviço Recepcionista	VILHENA	01	R\$ 2.485,34	R\$ 29.824,08
1.3	Posto de Serviço Jardineiro	VILHENA	01	R\$ 2.421,89	R\$ 29.062,68
1.4	Posto de Serviço Servente	CACOAL	01	R\$ 2.455,00	R\$ 29.669,16
1.5	Posto de Serviço Recepcionista	CACOAL	01	R\$ 2.460,59	R\$ 29.527,08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

1.6	Posto de Serviço Jardineiro	CACOAL	01	R\$ 2.397,25	R\$ 28.767,00
				R\$ 14.699,82	R\$ 176.397,84

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Adiciona-se a este Contrato o valor de R\$13.364,72 (treze mil, trezentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos), relativo a repactuação deste contrato, a partir de 1º.1.2014, perfazendo o valor global de R\$ 177.853,52 (cento e setenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), sendo pago mensal a importância de R\$14.699,82 (quatorze mil, seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e dois centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor referente à diferença de 1º de janeiro de 2014 até a assinatura deste termo será pago mediante a apresentação de Nota fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Havendo prorrogação do Contrato, o índice de reajuste a ser aplicado será o IGP-M, ou outro que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO QUARTO – As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas do IGP-M aplicada pelos dias de atraso, combinado com juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração.”

DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

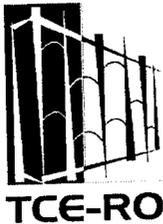
CLÁUSULA TERCEIRA - A Cláusula Quarta passa a ter a seguinte redação: “**CLÁUSULA QUARTA** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da Classificação Funcional Programática 01.122.1265.2981 Elemento Despesa 3390.37, Nota de Empenho nº.1552/2014.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas para os anos subsequentes, em caso de prorrogação deste contrato, estarão submetidas à dotação orçamentária própria prevista para atendimento à presente finalidade, a ser consignada pelo CONTRATANTE na Lei Orçamentária do Estado de Rondônia.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - A Cláusula Sexta passa a ter a seguinte redação: “**CLÁUSULA SEXTA**: Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, em conformidade com a Lei 10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor consignado neste termo poderá sofrer atualização, competindo a contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital de licitação, aplicando-se a



variação anual do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

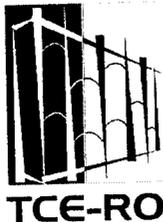
- I. *O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual;*
- II. *Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste;*
- III. *Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta;*
- IV. *Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;*
- V. *Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:*
 - a) *a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste; ou*
 - b) *em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno mínimo será contado a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato.*

- I. *A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas;*
- II. *Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior;*
- III. *O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção*



- coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato;*
- IV. *Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação;*
- V. *Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;*
- VI. *Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão;*
- VII. *Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação;*
- VIII. *É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;*
- IX. *O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista;*
- X. *Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato;*
- XI. *Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:*
- a) *a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação*
- b) *em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON/TCE-RO
Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços – DIVCT/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76801-327
Tel. (069) 3211 9162

- c) *em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.*
- XII. *Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente;*
- XIII. *A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;*
- XIV. *O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.”*

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho/RO, 25 de setembro de 2014.

LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA
Secretário-Geral de Administração e Planejamento/TCE-RO

Maria Cilene Rodrigues da Silva
MARIA CILENE RODRIGUES DA SILVA

Representante legal da empresa M. C. Comércio e Soluções em Serviços Ltda

VISTO:

Assessoria Jurídica/TCE-RO
SIGNATÓRI KNOUSI RIBEIRO
Assessor Jurídico Chale

